

# Safra Vida e Previdência S.A.

CNPJ 30.902.142/0001-05 - NIRE 35.300.009.991

## Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12.09.2022

**Data, Hora e Local:** Aos 12 dias do mês de setembro de 2022, às 17h, na sede social, Avenida Paulista, 2.100, 14º andar, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930. **Mesa:** Hiromiti Mizusaki - Presidente. Paulo Sergio Cavalheiro - Secretário. **Presença:** Representantes do Banco Safra S.A. e de Elong Administração e Representações Sociedade Unipessoal Limitada, únicos acionistas da Sociedade. **Edital de Convocação:** Dispensada a publicação do edital de convocação, conforme disposto no § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a: **1)** constituição do Comitê de Auditoria, de acordo com a Resolução CNSP nº 432, de 12 de novembro de 2021; e **2)** reforma e consolidação do Estatuto Social. **Deliberações:** Instalada a Assembleia, após a discussão da Ordem do Dia, os acionistas, por unanimidade dos votos, aprovaram: 1) a constituição do Comitê de Auditoria da Safra Vida e Previdência S.A., de acordo com a Resolução CNSP nº 432, de 12 de novembro de 2021, com a inserção do seguinte Capítulo no Estatuto Social: **Capítulo IV - Do Comitê de Auditoria: Artigo 10. O Comitê de Auditoria reporta-se à Assembleia Geral e será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 07 (sete) integrantes, que deverão atender as seguintes condições: (i) não ser ou não ter sido, no exercício social corrente e no anterior: a) funcionário ou diretor da Sociedade ou de suas controladas, coligadas ou equiparadas a coligadas; b) membro responsável pela auditoria contábil independente na Sociedade; e c) membro do conselho fiscal da Sociedade ou de suas controladas, coligadas ou equiparadas a coligadas; (ii) não ser cônjuge, parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas nas alíneas "a" a "c" do inciso "i"; e (iii) não receber qualquer outro tipo de remuneração da Sociedade, que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria. **Parágrafo 1º.** Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deverá, necessariamente, possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria contábil dos mercados em que a Sociedade opera. **Parágrafo 2º.** Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituídos pela Assembleia Geral. **Parágrafo 3º.** O limite da remuneração global dos membros do Comitê de Auditoria será fixado, anualmente, pela Assembleia Geral. **Parágrafo 4º.** O prazo de mandato dos integrantes do Comitê de Auditoria será de até 05 (cinco) anos. **Parágrafo 5º.** Nos casos de vaga por renúncia ou destituição em que o Comitê de Auditoria ficar reduzido a menos de 3 (três) membros, a Assembleia Geral deverá, tempestivamente, eleger um substituto, que servirá até o término do mandato do substituído. **Parágrafo 6º.** A função de membro do Comitê de Auditoria é indelegável. **Parágrafo 7º.** As deliberações do Comitê de Auditoria serão tomadas pela maioria de seus membros. **Parágrafo 8º.** São atribuições do Comitê de Auditoria, além das previstas em lei ou regulamento: (a) estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais deverão ser formalizadas por escrito e aprovadas pela Assembleia Geral; (b) recomendar, à Diretoria, a entidade a ser contratada para a prestação dos serviços de auditoria contábil independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, quando considerar necessário; (c) revisar, previamente à divulgação, as demonstrações financeiras referentes aos períodos findos em 30 de junho e 31 de dezembro, inclusive as notas explicativas, os relatórios da administração e o relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras; (d) avaliar a efetividade das auditorias contábeis independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos; (e) avaliar a aceitação, pela Diretoria, das recomendações feitas pelos auditores contábeis independentes e pela auditoria interna, ou as justificativas para a sua não aceitação; (f) avaliar e monitorar os processos, sistemas e controles implementados pela Diretoria para a recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento, pela Sociedade, de dispositivos legais e normativos a ela aplicáveis, além de seus regulamentos e códigos internos, assegurando-se que prevêm efetivos mecanismos que protejam o prestador da informação e da confidencialidade desta; (g) recomendar, à Diretoria, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; (h) reunir-se, no mínimo semestralmente, com a Diretoria da Sociedade e com os responsáveis, tanto pela auditoria contábil independente, como pela auditoria contábil interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria contábil, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros; (i) verificar, por ocasião das reuniões previstas na alínea h, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria; (j) reunir-se com o Conselho Fiscal, quando instalado, tanto por solicitação dos mesmos como por iniciativa do Comitê de Auditoria, para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas competências; e (k) outras atribuições determinadas pela SUSEP. **2)** aprovaram, em razão da deliberação acima, a consolidação do Estatuto Social, que passa a integrar a presente Ata como **Anexo I**; e **Encerramento:** Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada pelos presentes. **Mesa:** Hiromiti Mizusaki - Presidente; Paulo Sergio Cavalheiro - Secretário. **Acionistas:** Banco Safra S.A. e Elong Administração e Representações Sociedade Unipessoal Limitada, ambos representados por seus Diretores, Hiromiti Mizusaki e Paulo Sergio Cavalheiro. Certificamos ser a presente cópia fiel da Ata original lavrada no livro próprio da Sociedade. Hiromiti Mizusaki - Presidente, Paulo Sergio Cavalheiro - Secretário. JUCESP nº 645.936/22-4 em 07.11.2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.**

**Anexo I - Estatuto Social - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1º.** Sob a denominação de **Safra Vida e Previdência S.A.**, esta sociedade anônima se regerá pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A Sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria, e, uma vez obtidas as competentes autorizações, instalar ou extinguir dependências em qualquer localidade do território nacional ou no exterior. **Artigo 3º.** A Sociedade tem por objeto a exploração das atividades de Previdência Privada, nas operações de renda e pecúlio, bem como de seguros do ramo vida em geral, tais como definidas na competente legislação em vigor. **Artigo 4º.** O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital e Das Ações: Artigo 5º.** O capital social é de R\$147.434.700,93 (cento e quarenta e sete milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, setecentos reais e noventa e três centavos), dividido em 3.529.110.900 (três bilhões, quinhentos e vinte e nove milhões, cento e dez mil e novecentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Artigo 6º.** Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Capítulo III - Da Administração Social: Artigo 7º.** A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de um mínimo de 03 (três) a um máximo de 14 (quatorze) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, com prazo de mandato de 03 (três) anos, designados Diretor, devendo ser atribuídas entre eles as funções específicas determinadas pela legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados, por área de atividade, conforme a regulamentação em vigor. **Parágrafo 1º.** Os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". **Parágrafo 2º.** Vencido o prazo de seu mandato, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse de seus respectivos substitutos, caso não tenham sido, eles próprios, reeleitos. **Parágrafo 3º.** Ficam os administradores eleitos dispensados da prestação de caução ou outra garantia, para o exercício de seus mandatos. **Parágrafo 4º.** A remuneração global dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Parágrafo 5º.** Sempre que a Assembleia Geral eleger Diretor para o cargo vago, o eleito exercerá o mandato pelo tempo determinado ao restante dos demais, de modo a haver coincidência no vencimento dos prazos. **Parágrafo 6º.** Para preenchimento de cargo vago, tal eleição pela Assembleia Geral só será obrigatória para se perfazer o número mínimo de 02 (dois) membros da Diretoria, sendo facultativa nos demais casos. **Parágrafo 7º.** Nos impedimentos ou ausências temporárias, o Diretor será substituído por outro membro da Diretoria, que for por esta indicado. **Parágrafo 8º.** Compete ao Diretor de Relações com a SUSEP responder pelo relacionamento com a Autarquia, prestando, isoladamente ou em conjunto com outros diretores, as informações por ela requeridas. **Parágrafo 9º.** Compete ao Diretor Responsável Técnico a supervisão das atividades técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos. **Parágrafo 10.** Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro a supervisão das atividades administrativas e econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução dos respectivos objetivos sociais. **Parágrafo 11.** Compete ao Diretor Responsável Pela Prevenção de Crimes e Ilícitos Financeiros a observância do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 e na respectiva regulamentação complementar. **Artigo 8º.** A Diretoria reunir-se-á sempre que o exigirem os interesses da Sociedade, deliberando validamente com a presença da maioria de seus membros. **Artigo 9º.** A Diretoria tem os necessários poderes para assegurar o funcionamento normal da Sociedade, competindo aos membros de modo especial: a) exercer a representação legal da Sociedade, em juízo ou fora dele; b) alienar e onerar bens do ativo permanente; c) elaborar os relatórios e contas da administração, submetendo-os à apreciação da Assembleia Geral juntamente com as Demonstrações

Financeiras exigidas por Lei; e d) declarar dividendos intermediários, à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros Acumulados existentes no último balanço anual. **Parágrafo 1º.** Os atos e documentos em geral, que importarem em responsabilidade para a Sociedade ou exonerarem terceiros de responsabilidade para com ela, inclusive a assinatura de contratos, documentos, papéis ou instrumentos de qualquer natureza, deverão ser praticados ou firmados por 02 (dois) Diretores ou por um Diretor em conjunto com um procurador, ou ainda por procurador ou procuradores, constituídos na forma do presente Estatuto. **Parágrafo 2º.** Nos limites de suas atribuições e poderes, poderá a Diretoria, representada por 02 (dois) de seus membros em exercício, nomear e constituir em nome da Sociedade, um ou mais procuradores especificando-lhes nos respectivos instrumentos de mandato, os atos e operações que poderão praticar. **Parágrafo 3º.** Os atos que importem em alienação ou oneração de bens imóveis e de participações societárias de caráter permanente, dependerão de prévia autorização em Reunião da Diretoria com aprovação de, no mínimo, 2/3 de seus membros. **Capítulo IV - Do Comitê de Auditoria: Artigo 10.** O Comitê de Auditoria reporta-se à Assembleia Geral e será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 07 (sete) integrantes, que deverão atender as seguintes condições: (i) não ser ou não ter sido, no exercício social corrente e no anterior: a) funcionário ou diretor da Sociedade ou de suas controladas, coligadas ou equiparadas a coligadas; b) membro responsável pela auditoria contábil independente na Sociedade; e c) membro do conselho fiscal da Sociedade ou de suas controladas, coligadas ou equiparadas a coligadas; (ii) não ser cônjuge, parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas nas alíneas "a" a "c" do inciso "i"; e (iii) não receber qualquer outro tipo de remuneração da Sociedade, que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria. **Parágrafo 1º.** Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deverá, necessariamente, possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria contábil dos mercados em que a Sociedade opera. **Parágrafo 2º.** Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituídos pela Assembleia Geral. **Parágrafo 3º.** O limite da remuneração global dos membros do Comitê de Auditoria será fixado, anualmente, pela Assembleia Geral. **Parágrafo 4º.** O prazo de mandato dos integrantes do Comitê de Auditoria será de até 05 (cinco) anos. **Parágrafo 5º.** Nos casos de vaga por renúncia ou destituição em que o Comitê de Auditoria ficar reduzido a menos de 3 (três) membros, a Assembleia Geral deverá, tempestivamente, eleger um substituto, que servirá até o término do mandato do substituído. **Parágrafo 6º.** A função de membro do Comitê de Auditoria é indelegável. **Parágrafo 7º.** As deliberações do Comitê de Auditoria serão tomadas pela maioria de seus membros. **Parágrafo 8º.** São atribuições do Comitê de Auditoria, além das previstas em lei ou regulamento: (a) estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais deverão ser formalizadas por escrito e aprovadas pela Assembleia Geral; (b) recomendar, à Diretoria, a entidade a ser contratada para a prestação dos serviços de auditoria contábil independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, quando considerar necessário; (c) revisar, previamente à divulgação, as demonstrações financeiras referentes aos períodos findos em 30 de junho e 31 de dezembro, inclusive as notas explicativas, os relatórios da administração e o relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras; (d) avaliar a efetividade das auditorias contábeis independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos; (e) avaliar a aceitação, pela Diretoria, das recomendações feitas pelos auditores contábeis independentes e pela auditoria interna, ou as justificativas para a sua não aceitação; (f) avaliar e monitorar os processos, sistemas e controles implementados pela Diretoria para a recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento, pela Sociedade, de dispositivos legais e normativos a ela aplicáveis, além de seus regulamentos e códigos internos, assegurando-se que prevêm efetivos mecanismos que protejam o prestador da informação e da confidencialidade desta; (g) recomendar, à Diretoria, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; (h) reunir-se, no mínimo semestralmente, com a Diretoria da Sociedade e com os responsáveis, tanto pela auditoria contábil independente, como pela auditoria contábil interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria contábil, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros; (i) verificar, por ocasião das reuniões previstas na alínea h, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria; (j) reunir-se com o Conselho Fiscal, quando instalado, tanto por solicitação dos mesmos como por iniciativa do Comitê de Auditoria, para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas competências; e (k) outras atribuições determinadas pela SUSEP. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal: Artigo 11.** O Conselho Fiscal da Sociedade não funcionará em caráter permanente, mas apenas nos exercícios sociais em que for instalado pela Assembleia Geral a pedido de Acionistas, observado o disposto no Artigo 161 e respectivos parágrafos da Lei 6404, de 15.12.76. **Artigo 12.** O Conselho Fiscal compor-se-á de um mínimo de 03 (três) a um máximo de 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes acionista ou não, eleitos pela Assembleia Geral que tiver deliberado a instalação e funcionamento do órgão, cabendo à mesma Assembleia fixar as remunerações a que farão jus os membros em exercício, observadas as disposições legais pertinentes. **Parágrafo Único.** Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus mandatos até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir à respectiva eleição, podendo ser reeleitos, competindo-lhes desempenhar as atribuições que lhe são conferidas por Lei. **Capítulo VI - Da Assembleia Geral: Artigo 13.** A Assembleia Geral compor-se-á dos acionistas que, regularmente convocados, tenham comparecido e assinado o "Livro de Presença". **Parágrafo Único.** Poderão os acionistas ser representados na Assembleia Geral por procuradores constituídos há menos de 01 (um) ano, que sejam também acionistas, administradores da sociedade ou advogados, devendo os respectivos instrumentos especificar os poderes conferidos aos mandatários nomeados. **Artigo 14 - A Assembleia Geral** será ordinária quando tiver por objeto as matérias previstas no artigo 132 da Lei 6404 de 15.12.76 e extraordinária nos demais casos. **Parágrafo Único.** A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente nos 03 (três) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e a Assembleia Geral Extraordinária a qualquer tempo desde que convocada para deliberar sobre assuntos de interesse social, submetidos ao seu conhecimento. **Artigo 15.** Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por uma mesa composta de um Presidente e de um Secretário, sendo aquele indicado ou eleito pelo plenário e este nomeado pelo Presidente, ao qual competirá instalar as sessões e manter a ordem do trabalho, objetivando seu bom desenvolvimento. **Capítulo VII - Do Exercício Social e da Distribuição de Lucros: Artigo 16.** O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, sendo que deverão ser levantados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro, os balanços gerais da sociedade e as demonstrações contábeis prescritas em lei, sendo facultado o levantamento de outros balanços em menores períodos, se assim for de interesse da sociedade. Os lucros líquidos do exercício, por proposta da Diretoria, mediante aprovação da assembleia geral, terão a seguinte destinação, sempre observado o disposto em lei: a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal, acrescido dos montantes das reservas de capital de que trata o Parágrafo Primeiro do artigo 182 da Lei 6.404/76 exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; b) uma parcela pode ser destinada à formação de reserva para contingências ou ter parcela revertida de tal reserva formada em exercícios anteriores; c) pagamento dos dividendos que, somados aos dividendos intermediários de que trata o Parágrafo Segundo deste Artigo e aos juros sobre capital próprio, que tenham sido declarados, assegurem aos acionistas, em cada exercício, o dividendo mínimo obrigatório de 0,1% (um décimo por cento); d) o saldo ou uma parte do lucro líquido verificado após as distribuições acima poderá ser transferido para a conta Reserva Especial, até o limite, naquela conta, de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, sendo que o saldo dessa Reserva Especial, somado ao da reserva legal, não poderá ultrapassar o capital social; e) o saldo remanescente do lucro líquido será distribuído aos acionistas. **Parágrafo 1º.** A reserva especial de que trata o item (d) acima será constituída objetivando possibilitar a formação de recursos com quaisquer das seguintes finalidades: a) futuras incorporações desses recursos ao capital social; b) pagamento de dividendos intermediários; c) manutenção de margem operacional compatível com desenvolvimento das operações da sociedade; e/ou d) expansão das atividades da sociedade. **Parágrafo 2º.** A Diretoria poderá deliberar pelo pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio à conta de lucro apurado em balanço intermediário. Os dividendos ou juros sobre capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Artigo 17.** Prescreve em 03 (três) anos a ação para haver dividendos contando o prazo da data em que eles tenham sido colocados à disposição do acionista. **Capítulo VIII - Da Liquidação: Artigo 18.** A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, observadas as normas legais pertinentes.